



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Araruama  
 GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Araruama



LEI Nº 1496 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

ARARUAMA MUN. DE ARARUAMA  
 Nº 1692  
 Data 08/10/08  
 Em 20/10/08  
 Assinado

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, PARA DESTINÁ-LAS A USO ESPECIAL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE TAIS ÁREAS EM FAVOR DA UNILAGOS - UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens destinados ao uso comum do povo e/ou de uso especial, os imóveis de domínio do Município de Araruama, a saber:

**I** – Área de doação à municipalidade situada no Loteamento Parque Guanabara, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a metragem total de 454,20m<sup>2</sup>, medindo 30,66m através de linha em curva, fazendo frente para a interligação entre as ruas do Contorno “A” e “B” (atualmente Rua Castro Alves); 17,00m na parte onde confronta com a área de recreação; 23,35m de frente para a Rua do Contorno “A”; e mesma dimensão na linha que confronta com a Rua do Contorno “B”.

**II** – Área de recreação situada no Loteamento Parque Guanabara, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a metragem total de 2.000,00m, medindo 108,65m de frente que faz com a Rua do Contorno “A”, mesma dimensão onde confronta com a Rua do Contorno “B”; nas laterais, com 17,00 m, delimitando-se de um lado com a área doada a municipalidade e do outro lado com a área de uso comunitário.



**III** – Área de uso comunitário situada no Loteamento Parque Guanabara, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a metragem de 720,00m<sup>2</sup>, medindo 30,65m em curva, delimitando-se com a Rua Dr. Baptista; fundos com 17,00m com área de recreação, laterais, com 38,00m, confinando por um lado com a Rua do Contorno “A” e do outro lado com a Rua do Contorno “B”.

**IV** – Uma área de forma triangular, sem numeração, com a metragem total de 2.400,00m<sup>2</sup>, confrontando de um lado com a Rua Dr. Ernane numa extensão de 80,00m e de outro com a Rua Dr. Josino numa extensão de 95,00m, por 60,00m na terceira linha onde confronta com uma rua ainda sem nome dando frente para o Lote 123, no Loteamento Flumitur, no bairro do Rio do Limão, zona urbana do 1º Distrito, destinada a Escola Municipal da Prefeitura Municipal de Araruama.

**Art. 2º.** As áreas desafetadas no artigo 1º, desta Lei passam a ter destinação de uso dominical do Município, e destinar-se-ão à Concessão de Direito Real de Uso, para implantação e construção de pólos do ensino universitário.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento de Concessão de Direito Real de Uso das áreas desafetadas em favor da UNILAGOS – UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.407.671/0001-83, com sede à Rua Mal. Castelo Branco, nº 333, Rio do Limão, CEP:28970.000, Araruama/RJ.

**Art. 4º.** Aplicar-se-á a Concessão de Direito Real de Uso de que trata o art. 3º, da presente Lei, o disposto no § 1º, do art. 97, da Lei Orgânica do Município em face do relevante interesse público que representa a instalação de pólos de ensino universitário no Município.

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica do Município, a Concessionária obrigará-se a conceder bolsas de estudo integral a servidores municipais e/ou pessoas financeiramente carentes em percentual nunca inferior a 2% (dois por cento) de suas vagas, mediante indicação do executivo municipal, razão maior da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º.** No contrato ou Termo de concessão, observar-se-á o disposto no § 4º, do artigo 100, da Lei Orgânica do Município.

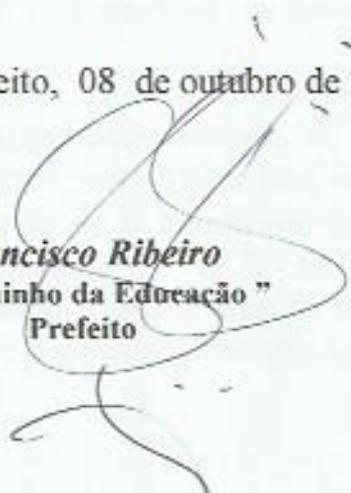
**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei, para que a Concessionária dê início as obras de construção de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º.** A concessão de uso tornar-se-á nula, sem direito à Concessionária a qualquer indenização ou retenção, se as obras não forem concluídas no prazo de 02 (dois) anos, ou se, aos imóveis não forem dadas às finalidades a que se destina nos termos da presente Lei.

**Art. 9º.** Todos os encargos e despesas inerentes à execução da presente Lei, correrão por conta exclusiva da Concessionária.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2008

  
**Francisco Ribeiro**  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito